

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA COMARCA DE FORTALEZA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Síntese do tipo de demanda:** Aquisição de 30 (trinta) abafadores de ruído

Vimos, pelo presente, encaminhar para conhecimento de V. S.<sup>a</sup> o Estudo Técnico Preliminar elaborado para descrever os procedimentos essenciais para o atendimento da demanda de 30 (trinta) abafadores de ruído, sendo 15 (quinze) tamanho adulto e 15 (quinze) tamanho infantil, tendo em vista que para a adequada prestação jurisdicional é imprescindível proporcionar aos jurisdicionados e frequentadores do Fórum Clóvis Beviláqua, pertencentes ao espectro autista (crianças e adultos), melhores condições de acolhimento e garantia da qualidade do atendimento.

<b>Processo Administrativo</b>
8502715-34.2024.8.06.0001

<b>Área Requisitante</b>
Gerência de Administração da Comarca de Fortaleza

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

**1.1.** A justificativa para esta aquisição decorre da necessidade de garantir o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas autistas, que frequentemente apresentam hipersensibilidade sensorial. Como estabelecido pelo artigo 5º da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e a Carta Magna garante o direito à saúde (artigo 196) e à educação (artigo 205), entre outros direitos fundamentais.

**1.2.** Esses abafadores são dispositivos que ajudam a minimizar os efeitos negativos dos estímulos sonoros, permitindo que as pessoas com transtorno do espectro autista possam ter mais conforto e segurança em suas atividades. Portanto, a aquisição desses abafadores de som e ruído está em consonância com os princípios constitucionais e legais de igualdade, acessibilidade e inclusão.

**1.3.** Neste sentido, foram avaliadas as efetivas necessidades que justificam o fornecimento pretendido, conforme indicado no DFD, da demanda de 30 (trinta) unidades de abafadores de ruídos com conchas almofadadas, regulagem de tamanho, articulado, 25 dB, nas cores amarela, azul, verde e vermelha (podendo variar entre elas), sendo 15 (quinze) tamanho adulto e 15 (quinze) tamanho infantil.

**1.4.** Resta evidenciada a necessidade de aquisição do bem acima descrito, no sentido de proporcionar inclusão e acolhimento às pessoas com transtorno do espectro autista visitantes do Fórum Clóvis Beviláqua.

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA COMARCA DE FORTALEZA**

**1.5.** Periodicidade da necessidade: Compra direta para atender a uma demanda pontual.

**1.6.** Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

## **2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES**

**2.1.** Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não há parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

## **3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

**3.1.** Diante das particularidades identificadas, a única forma viável de atendimento da necessidade é a aquisição do bem, uma vez que abafadores de ruídos são os acessórios capazes de amenizar o incômodo causado pelo excesso de barulho e proporcionar uma sensação de conforto auditivo maior nas pessoas com transtorno do espectro autista.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** O objeto deste estudo tem por finalidade a aquisição de abafadores de ruído para atender a uma demanda do Fórum Clóvis Beviláqua, no sentido de proporcionar acolhimento e conforto às pessoas com transtorno do espectro autista assim como garantir uma maior eficiência na prestação jurisdicional.

**4.2.** Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto desse estudo se relaciona indiretamente com a atividade-fim do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e sua política de inclusão.

## **5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

**5.1.** A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2021-2030), visto que prevê a Humanização e a empatia, “buscando transformações através do incentivo ao diálogo, à escuta, à consciência e aceitação das vulnerabilidades alheias”.

**5.2.** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (2024); contudo, sua necessidade e motivação encontram-se devidamente expostas nestes Estudos Técnicos Preliminares.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A FORNECEDORA deve possuir estrutura e experiência em fornecimentos compatíveis com objeto demandado;

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA COMARCA DE FORTALEZA**

**6.2.** Nos casos de fornecimentos, ou parte deles, controlados ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à FORNECEDORA a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

**6.3.** No caso de produtos de mercado restrito, a FORNECEDORA deverá certificar-se ainda antes de eventual participação em licitação ou contratação, de que possui fabricantes ou fornecedores aptos ao tipo de objeto requerido nesta demanda;

**6.4.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

**6.4.1.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

**6.4.2.** Não ter sido condenada, a FORNECEDORA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

## **7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE**

**7.1.** Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

**7.1.1.** Por não existir contratações anteriores, nem histórico de consumo interno, a quantidade demandada foi definida com base em previsão feita pela Gerência de Administração, pois no ano de 2023 houve atendimento de **124** pessoas com transtorno do espectro autista, de acordo com o levantamento feito pela Diretoria Estadual de Atendimento – DEA:

<b>Ano</b>	<b>Atendimento anual (nº de pessoas autistas)</b>	<b>Média mensal (nº de pessoas autistas)</b>
2023	124	10,33

**7.2.** Diante dos levantamentos realizados, foi possível estimar a quantidade de 30 (trinta) unidades de abafadores de ruído, 15 (quinze) tamanho adulto e 15 (quinze) tamanho infantil, sendo este o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

## **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**8.1.** Haja vista não haver contratações anteriores nem processos similares para o objeto em tela, foi feita pesquisa de oferta de soluções do mercado, com o objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE, tendo sido encontradas as seguintes possibilidades:

**8.1.1.** Solução nº 1: protetor auricular, podendo ser de três tipos: silicone, espuma ou polímero até 19 dB;

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA COMARCA DE FORTALEZA**

**8.1.2.** Solução nº 2: abafador de ruídos com conchas almofadadas, regulagem de tamanho, articulado, 25 dB;

**8.2.** Após análise, a solução nº 2 se apresenta como mais adequada à demanda em pauta pela praticidade de uso e por oferecer aos usuários maior comodidade e conforto, além de alta eficácia na diminuição dos sons, sendo melhor adaptável para o público infantil.

## **9. ESTIMATIVA DE VALOR**

**9.1.** Considerando a solução sugerida, foram considerados os respectivos valores aproximados para o fornecimento, que indicam como razoável a estimativa pelo preço médio em torno de **R\$ 179,30** para o tamanho infantil e **R\$ 154,47** para o tamanho adulto, conforme abaixo listados:

### **a) Abafador de ruídos infantil:**

<b>EMPRESA</b>	<b>PREÇO (R\$)</b>
A	R\$ 184,00
B	R\$ 184,90
C	R\$ 163,86
D	R\$ 184,75
E	R\$ 179,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 896,51</b>
<b>PREÇO MÉDIO</b>	<b>R\$ 179,30</b>

### **b) Abafador de ruídos tamanho adulto:**

<b>EMPRESA</b>	<b>PREÇO (R\$)</b>
A	R\$ 130,62
B	R\$ 189,05
C	R\$ 158,30
D	R\$ 132,90
E	R\$ 161,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 772,37</b>
<b>PREÇO MÉDIO</b>	<b>R\$ 154,47</b>

## **10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

**10.1.** Após a análise das particularidades da necessidade, a melhor opção para solução da necessidade é a **dispensa de licitação**, pois se enquadra no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sendo que esta descrição corresponde aos padrões usuais do mercado, caracterizando o objeto como comum.

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA COMARCA DE FORTALEZA**

## **11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO**

**11.1.** Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido e a distribuição regional, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

**11.1.1.** menor preço do objeto;

**11.1.2.** pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;

**11.1.3.** dificuldade e oneração excessiva para administrar mais de um contrato;

**11.1.4.** padronização da solução e imagem do TJCE;

**11.1.5.** aceno de perda significativa na economia de escala.

## **12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS**

**12.1.** A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades de modo que garanta, ao menos em relação a este insumo, a não interrupção das atividades jurisdicionais, e atenda ao princípio da economicidade dentro da proposta mais vantajosa apresentada pelo mercado fornecedor, segundo afirma Marçal Justen Filho:

“...Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos” (Justen Filho, 1998, p.66);

**12.2.** Nesse sentido, a pretensa aquisição visa atender a demanda da Gerência de Administração, buscando adequar as necessidades do objeto em tela ao melhor custo-benefício para a Administração Pública;

**12.3.** Desta forma, a aquisição permitirá à Comarca de Fortaleza, no âmbito do Poder Judiciário, atuar de forma eficiente no que diz respeito ao atendimento e acolhimento das pessoas com transtorno do espectro autista;

**12.4.** Indiretamente a aquisição visa beneficiar toda a sociedade que faz uso dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, promovendo assim o bem-estar social, a política de inclusão, respeito pela dignidade, não discriminação e acessibilidade;

**12.5.** Por fim, a pretensa aquisição tem por objetivo cumprir o princípio da “Economicidade e Eficiência”, o qual visa a busca da melhor solução dentro do melhor preço de mercado.

## **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE**

**13.1.** Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão;

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA COMARCA DE FORTALEZA**

**13.2.** Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida **não** exige qualificação específica para sua promoção.

**14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**14.1.** Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

**15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**15.1.** Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas:

**15.1.1.** A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;

**15.1.2.** Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

**15.1.3.** As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão nº. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário; Acórdão nº. 1.929/2013 – TCU – Plenário e Acórdão nº. 1.666/2019 – TCU – Plenário);

**15.1.4.** Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

**16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**16.1.** Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

**17.1.** Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

**17.1.1.** A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

**17.1.2.** O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

**17.1.3.** As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA COMARCA DE FORTALEZA**

**17.1.4.** A análise de opções demonstra haver forma de atender ao suprimento demandado;

**17.2.** Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

**17.3.** Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajosa para a administração, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato de **dispensa de licitação**.

Fortaleza, 29 de Fevereiro de 2024.

Ezequiel Pereira de Sales  
**Gerência de Administração da Comarca de Fortaleza**

Gabriel Victor Barros Forte da Silva  
**Diretor Executivo da Área Administrativa da Comarca de Fortaleza**